



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0410/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0410/1995 DE 10/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO ROBERTO FARIA LIMA

EMENTA:

Dispõe sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo na região do Carandiru, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:41:46

00000012474-50



ARQUIVADO EM

17/2, 98



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de 01
n.º 410 de 19 95

01 - PL
01-0410/1995

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0410/1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

10 MAI 1995

CONSTITUIÇÃO E JORNAL
POLÍCIA URBANA, MEM. MANOEL
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo na região do Carandiru.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica transformada em zona de uso Z4 a zona de uso Z8-003, constante do Quadro 8B, anexo à Lei 8.328/75, cujo perímetro é descrito a seguir:

-Começa na confluência da Avenida General Ataliba Leonel com a Avenida Zaki Narchi (antiga Rua Carajás), segue pela Avenida Zaki Narchi, segmento 6-5, segmento 5-4, segmento 4-3, linha de transmissão da Light, segmento 2-1, Avenida Cruzeiro do Sul, Avenida General Ataliba Leonel até o ponto inicial.

Art. 2º - Fica extinta a zona de uso Z8-003, constante do Quadro 8B, anexo à Lei 8.328/75.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

FABRICA LIMA
VEREADOR

SEÇÃO DE REGISTRO

10 MAI 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 171 5 95a 1 *Ed*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	410	de 1985

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em tela objetiva transformar em zona de uso Z4 a zona de uso Z8-003, constante do Quadro 8B, anexo à Lei 8.328/75, cujo perímetro é assim descrito: começa na confluência da Avenida General Ataliba Leonel com a Avenida Zaki Narchi (antiga Rua Carajás), segue pela Avenida - Zaki Narchi, segmento 6-5, segmento 5-4, segmento 4-3, linha - de transmissão da Light, segmento 2-1, Avenida Cruzeiro do Sul, Avenida General Ataliba Leonel até o ponto inicial.

As características de uso e ocupação da zona Z8 são extremamente restritivas, tornando-a uma zona "congelada", e, desta forma, impedindo o seu desenvolvimento.

Com a transformação da região em zona de uso e ocupação Z4 (Uso Misto), busca-se desenvolver a mesma, - uma vez que, será permitida a construção de habitações residenciais, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, enfim, demais atividades que contribuam para o desenvolvimento da região em tela.

Ressalte-se que, a região ao lado já é uma zona de uso e ocupação Z4, e, sendo assim, na prática, não haverá nenhum problema de aspecto urbanístico com relação a medida ora proposta.

O Projeto encontra amparo no artigo 13, incisos I e XIV da Lei Orgânica do Município, bem como artigo 70, inciso VIII, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Pelo exposto, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.


MARIA LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 410 de 19 95 17 05 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 17-05-95

Adelina Cione

A Com. de Const. e Justiça

18/5/95

LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/05/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Vivian Pereira, -lig
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição

em 22 de 05 de 95

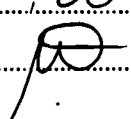


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 05 de 06 de 95

(a) 



16 - PAR
16-0830/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/95.

Folha n.º	1189
de	19
de	95

Caricatura

Municipal de São Paulo

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador

Faria Lima, visa transformar em zona de uso Z4 a zona de uso ZB-003, constante do Quadro 8B, anexo à Lei nº 8.328/75, e extinguir a zona de uso ZB-003, constante do Quadro 8B, anexo à Lei nº 8.328/75.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre zoneamento urbano, é obrigatória a convocação de, pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação da matéria pela Câmara, observado o art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XIV, e 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 410/95.

Transforma em zona de uso Z4 a zona de uso ZB-003.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4185
do 19 de 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art.1º - A área delimitada pelo perímetro descrito no Quadro nº 8B anexo à Lei nº 8328/75, referente à zona de uso Z8-003, passa a integrar a zona de uso Z4 cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A anexo à Lei nº 8001/73.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, 05/06/95

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10 / 06 / 95
 página 64 de 29
 conferido: Antonieto

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 27 / 06 / 95

ENILZA ANDRE
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 27/06/95 às 1:40 hs.

AO NOBRE VEREADOR Ana Maria Quaden
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

27 / 6 / 95

Alm. Lf
 PRESIDENTE

CÂMARA DE SÃO PAULO
 SEQUEM, jul. 1995
 folhas de n 56226
 indicadas sob
 40

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 — TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE,

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Enílio Meneghini

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Vereador Antonio Sampaio,

da Câmara Municipal de São Paulo em 23 de agosto de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

(Memo nº 024/95-Com. Pol. Urb, Metrop. e Meio Ambiente).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
025	1	Paula	Com. Pol.	23.08.95		

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) -

Estamos dando início a mais uma Audiência Pública com cinco projetos pautados para o dia de hoje. Queremos registrar a presença dos membros da Comissão, a Vereadora Ana Maria Quadros, que nos honra muito com a sua presença e lamentar a ausência dos demais membros.

O primeiro projeto da pauta é o Projeto de lei nº195/95, do Vereador Jooji Hato. Solicitamos ao Secretário da Comissão de Política Urbana que faça a leitura do mesmo.

O SR. _____ - Trata-se do PL 195/95, de

autoria do Vereador Jooji Hato. O projeto altera o parágrafo 10, do Artigo 19, da Lei 7.805, de 1º de novembro de 1972.

Pelo projeto fica permitida a instalação de novos postos de abastecimento ou de lavagem de veículos, ou de abastecimento e lavagem, independentemente da distância de qualquer outro posto existente.

A justificativa do autor é de que a propositura apresenta a visa eliminar aspectos de reserva de mercado. Dando oportunidade para que exista maior competitividade, melhorando a qualidade dos serviços e beneficiando os usuários.

Não haverá risco aos já existentes, pois o número de veículos cresce assustadoramente ano a ano, tendo, portanto, a necessidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
025	2	Paula	A.P.Com.Pol.	23.08.95	Secretário	

de aumentar mais a prestação de serviços para esse setor.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade com substitutivo para adequar à melhor técnica legislativa.

Considerações sobre a propositura: "O parágrafo 10, artigo 19, da Lei nº 7.805/72, foi revogado pelo Artigo 51, da Lei nº 8.021/73 e revigorado em todos os seus termos pelo Artigo 27, da Lei nº 8.328/75. Dito o mesmo que é proibida a instalação de novos postos de abastecimento ou de lavagem de veículos, ou de abastecimento e lavagem de veículos a distância mínima de 500 metros um do outro nas zonas Z2 e de 300 metros nas zonas Z3 para qualquer dos três tipos de postos".

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que não convém alterar-se a redação do parágrafo 10, do Artigo 19, da Lei nº 7.805/72, a simples revogação do Artigo 27, da Lei nº 8.328, sucessor do parágrafo 10, do Artigo 19, da Lei nº 7.805/72, alcançará o objetivo pretendido pelo autor da propositura.

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Feita a leitura do Projeto 195/95, abrimos a palavra para quem quiser fazer uso a fim de que possamos discutir o projeto.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Sou Diretor do Sindicato dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
025	3	Paula	Com. Pol.	23.08.95	João	

Postos de Gasolina do Estado de São Paulo, Sr. Presidente, nobre Vereador Antonio de Salva Monteiro Filho, nobre Vereadora Ana Maria Quadra, querido amigo Roberto, o que temos a dizer sobre o projeto de lei é que não temos nada contra. Acho até louvável a preocupação do Vereador. Mas, a nossa preocupação é que ele está muito curto. Ele é muito simples, muito sucinto. Somos favoráveis à iniciativa, ele é louvável e tudo mais.

O nosso problema é que precisamos de várias normas técnicas. O que está faltando é segurança, o item mais importante hoje em posto de gasolina. Basta dizer, inclusive, que perto da casa do nobre Vereador Jaci Rato, no Ipiranga, há coisa de 15 dias teve a explosão de uma kombi. Naquela mesma momento estava sendo descarregado um produto, gasolina, uma tanqueta com 32 mil litros e graças a esportista do motorista e ao apressado fiscal do posto, o motorista teve como tirar a carreta. Caso contrário, seria uma bomba que poderia pegar, inclusive, o bairro todo. Imaginem vocês 32 mil litros explodindo.

Então, quando se fala em normas técnicas é o que existe lá fora. No sindicato temos um trabalho muito sério feito, justamente com a colaboração do Dr. Venturilli, do CONTRU, que nos assessorou muito sobre isso e é o que existe hoje no Primeiro Mundo. Pelo que entendo,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
025	4	Paula	Com. Pol.	23.08.95	João	

e acredito que vocês concordam comigo, São Paulo hoje, quer queira ou não, é uma megalópole, é um município de Primeiro Mundo. Então, as normas jurídicas, as normas técnicas, as normas da Prefeitura devem vir e prevalecer tudo aquilo.

Uma outra coisa que o projeto não comenta nada é diz respeito ao meio ambiente. É um problema muito sério e que, lamentavelmente, as companhias distribuidoras de petróleo quando se fala de Brasil é muito fácil. Elas fazem postos em qualquer esquina a qualquer preço. Elas não estão preocupadas com isso, elas estão preocupadas em fazer mais um posto. Mas, nós somos brasileiros e estamos preocupados com o meio ambiente. Lá fora elas não fazem um posto em qualquer lugar; para se instalar um tanque é um problema muito sério de vazamento, disso e daquilo. Então, gostaria que no projeto alguém pudesse alguma coisa. Nós temos o estudo. Mas, lamentavelmente o Diretor que cuida dessa parte não veio, que é a pessoa que cuida, inclusive, na Assembleia Legislativa de São Paulo municipal, onde já está correndo um projeto o problema ecológico e do meio ambiente no que diz respeito a essa matéria.

Uma outra coisa que o nobre Veredor também se omitiu no projeto e nos preocupa muito é que no mundo inteiro é proibido ser

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
025	5	Paula	Com. Pol.	23.08.95	João	

construído perto de escolas, igrejas, creches e hospitais, ou seja, locais de grande concentração urbana. Ele está muito omissos. O projeto está pobre.

Era isso o que eu tinha a dizer, sem contar uma outra coisa importante que comentei com o Vereador na semana passada. A preocupação dele, ele falava muito sobre "testada". A "testada" não sei se vocês sabem o que quer dizer, mas é a frente do posto de gasolina.

[REDACTED]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-6	1	dalva	Audiência	23.8.95		

(...) a idéia dele era até inteligente, maravilhosa, está preocupando com o pequeno empresário de poder montar um posto pequeno, de 10 metros de frente. Mas lamentavelmente em São Paulo, é inviável. Você imaginem, vão falar que vocês todos conhecem uma Rubem Berta, uma Radial Leste, ou uma Paulista, o trânsito é lento, é rápido, então o motorista automaticamente quando ele vê o posto, a visualização do posto está a 200 a 300 metros, ele vem numa velocidade compatível com a Paulista, Rubem Berta, Faria Lima, o que acontece: ele tem que ter uma desaceleração do veículo para até adentrar o posto, também o posto tem que ter uma testada muito grande, por que não se ele entra no posto com tudo, está sujeito a atropelar um frentista que é material humano, que é o mais importante, ou simplesmente esbarrar numa bomba que pode ~~explodir~~ causar uma explosão. Estamos nos preocupando com normas técnicas. Então testada é muito fácil falar sobre, agora nós temos, es estamos prontos a apresentar um trabalho por escrito e provar, não é porque nós queremos, mas uma vez não temos nada contra a instalação de novos postos, ~~então~~ nós como brasileiros como paulistas, estamos preocupados com segurança e Meio Ambiente. Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-6	2	dalva	Audiência Pública		23.08.95	

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) -

Agradecemos a manifestação de João Jesus Filho, diretor do Sindicato Comércio Varejista e Distribuidora de Petróleo.

O orador seguinte é a nobre Vereadora Ana Maria Quadros, mas diante da sua colocação e conversando com a nobre Vereadora, ela vai fazer ~~as~~ suas colocações, nós colocamos a disposição para que juntamente com o ~~o~~ sindicato nós possamos até, se for o caso, melhorar, o projeto, para que se faça alguma coisa que venha atender as necessidades da Cidade de São Paulo, principalmente nessas vias expressas que estão aí, talvez necessitando de um atendimento melhor, mas com toda a segurança e com técnicas modernas.

Com a palavra a nobre Vereadora Ana Maria Quadros.

A SRA. ANA MARIA QUADROS. - Confirmando o que o nobre Vereador já colocou, o projeto do jeito que está não dá para ser votado, porque ele diminui uma distância mínima, que teve razão de ser, até por questões que foram colocadas de segurança. Mas a Comissão, como o nosso Presidente, já colocou, abre até elaborar um outro projeto de lei. Nós estávamos discutindo aqui,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1-6	3	delva	Audiência Pública	23.08.95		

que apresentarmos um substitutivo aqui como esse, que só fala da distância, não tem, porque nós teríamos que fazer um outro projeto de lei. Então o nobre Vereador Presidente da Comissão, já colocou que nós podemos apresentar a comissão um projeto de lei, que realmente atenda a essas exigências que as outras cidades grandes de outros países já tem. Então o meu voto será contrário ao projeto da forma como ele está. Vamos pedir ao Executivo informações necessárias a esse assunto. Então já está registrado aqui o pedido de informações ao Executivo.

O SR. _____ - Sr.

Presidente, nobre Vereadora, prezado amigo Roberto, João de Jesus, eu gostaria de agradecer. Eu acho que tudo que eu falei é verdadeiro, e assim que puder eu estou a disposição da Casa a apresentar alguma coisa, ajudar o substitutivo, nós temos um trabalho muito grande sobre isso, e é um trabalho honesto, sério. Não Estamos preocupados com novos postos. Estamos preocupados com a segurança, e com o Meio Ambiente que hoje é um problema muito sério. Então eu estou a disposição para qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-6	4	dalva	Audiência Pública	23.08.95		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Eu acho que não cabe substitutivo, porque nós teremos que fazer um outro projeto. Porque esse só ~~restringiu~~ restringiu a diminuição. Então como nós vamos fazer um outro projeto, a Comissão pode apresentar um outro projeto, porque nós estamos aqui às ordens para apresentar.

O SR. _____ - Nós também do sindicato estamos à disposição para qualquer trabalho. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Não há mais oradores inscritos para falar sobre o Projeto de lei 195/95, do nobre Vereador Jooji Hato, passemos ao projeto ~~321/95~~ 321/95, do nobre Vereador Osvaldo Sanchez.

O Sr. Secretário ~~fará~~ fará a leitura;

O SR. SECRETÁRIO - ~~Trata-se~~ Trata-se do PL 321/95, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanchez. O projeto modifica o uso e ocupação do solo urbano, relativo as seguintes Zonas 23, Zona de uso predominantemente residencial



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PRODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-6	5	dalva	Audiência	Pública	23.08.95	

e de densidade demográfica média. Z-3, 037, Z-3, 039, Z-3, 040, Z-3, 041, cujos os perímetros se encontram descritos no quadro nº 8a, anexo a lei nº 8.073, e no quadro 8b, anexo a lei 8.328/75. Essas zonas ficam na região da Vila Marechal Tito. De acordo com o projeto essas zonas passarão a ser parte integrante da zona Z-5, zona de uso misto, de densidade demográfica alta. Justificativa do autor, é que a alteração pretendida, visa evitar a inércia do desenvolvimento da região, adequando a referida zona a realidade atual. Tendo em vista que essas zonas foram estabelecidas por lei há duas décadas e que ao longo desses 20 anos a região sofreu um processo de crescimento muito elevado, porém com a restrição e ocupação do solo, não houve o esperado desenvolvimento. A Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de P. Monteiro Filho)

Feito a leitura do projeto, se há alguém que queira fazer o uso da palavra, ela está aberta. (Pausa). Não havendo ninguém que queira se manifestar a respeito do referido projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-7	1	Monteiro	Aud. Pub.	23.08.95		

passamos ao seguinte, o Projeto 324/95, de autoria do nobre Vereador Avanir Galhardo. Solicitamos ao Secretário da Comissão de Política Urbana, engenheiro Roberto, que faça a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL nº 324/95, de autoria do Vereador Avanir Duran Galhardo. O project permite mudança de melhorias em áreas de propriedade de associações e clubes de caráter esportivo em qualquer zona de uso.

Pelo projecto, poderá ser realizada, dentro de área de suas propriedades, mudanças de melhoria e ampliações, não prevalecendo as restrições de uso das zonas a que pertençam.

A justificativa do autor é que é inquestionável o importante papel desempenhado pelos esportes na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulistano. Grande parcela da população procura em alguma prática esportiva o único desafogo para uma vida de trabalho exaustivo e para as preocupações próprias da vida urbana. No entanto, diversos clubes e associações esportivas de São Paulo encontram hoje obstáculos intransponíveis na Lei de Zoneamento do Município quando pretendem oferecer a população melhores condições para assistir ou praticar seus esportes favoritos.

A Comissão de Justiça deu seu parecer pela legalidade. No en-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-7	2	Monteiro	Aut., Pub,	23.08.95		

tanto, apresentou um substitutivo pois salientou que, do modo que co-
mo foi apresentado o projeto, o parágrafo único do artigo primeiro,
ao dispor genericamente sobre instalações diretamente relacionadas
às práticas desportivas, possibilitaria a construção de edifícios
sem restrição de qualquer tipo, desde que em cada andar houvesse a
prática de um determinado esporte, desde xadrez até ginástica olím-
pica. Desse modo, apresentou um substitutivo.

Observações sobre a propositura. Vamos apresentar um enuncia-
do da exposição de motivos do projeto de lei que gerou a Lei nº
8856/79, que dispõe sobre o enquadramento de uma área de clube es-
portivo e social na zona especial de clubes Z-8AV8. O enunciado é o
seguinte:

"A Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, enquadrrou como zo-
na de uso especiais Z-8, com designações de Z-8 a V-8 e Z-8 a V-9,
as áreas onde estão instalados os clubes esportivos/sociais e os
clubes de campo, visando a preservação das respectivas áreas verdes.
Posteriormente, a Lei nº 8328/75, ampliou o número de clubes espor-
tivos/sociais integrantes dessa Z-8 a V-8, os quais estão relaciona-
dos no quadro 9-B, anexo ao referido diploma legal.

Relembrando o que diz o parágrafo primeiro da Lei 8001/73,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-7	3	Monteiro	Aud. Pub.	23.08.95		

temos: a taxa de ocupação do solo dos clubes esportivos/sociais do tipo Z-8 a V-8 não poderá exceder a 0,2 para edificações cobertas ou a 0,6 para qualquer tipo de instalação, incluindo edificações, áreas de estacionamento, quadras esportivas e equipamentos de lazer ao ar livre, não excedendo o coeficiente de aproveitamento do lote a 0,5.

Como pode-se notar, a preocupação que se teve ao legislar-se sobre os clubes esportivos/sociais foi de preservar-se as áreas verdes. A sigla AV surgiu da abreviação de "área verde" pois se pretende manter, o mais possível, as áreas verdes ou as áreas não ocupadas, que poderão, em algum futuro, tornarem-se áreas verdes para a melhoria da qualidade de vida do cidadão paulistano, como pretende o autor da propositura, assim expresso em sua justificativa.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Feita a leitura do Projeto 324/95, de autoria do nobre Vereador Avanir Galhardo, colocamos em aberto a palavra para quem queira manifestar-se. (Pausa)
Com a palavra a nobre Vereadora Ana Maria Quadros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 - TAQUIGRAFIA -



ROSIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-7	4	Monteiro	Aud. Pub.	23.08.95		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Vejam, não é válido você permi-
 tir que o clube realize o que quiser dentro dessas suas áreas por-
 que ele pode estragar toda a zona onde ele está localizado. Então,
 acho que é uma abertura muito grave para a gente acabar com a cida-
 de de São Paulo. Vamos supor que os clubes passem a querer cons-
 truir da forma como tiver, desrespeitando área verde, superando o
 coeficiente de construção da zona, causam uma situação muito grave
 para a Cidade. Queremos esta Cidade com qualidade de vida. Acho que
 a nossa luta aqui é pugnar pela qualidade de vida de São Paulo. En-
 tão, não podemos votar projetos que ponham em risco essa qualidade
 de vida.

Por mais que os clubes tenham suas finalidades sociais, re-
 creativa e esportiva, mas não é por isso que devem, nas suas constru-
 ções dentro dos seus terrenos, descaracterizar ou trazer prejuízos
 para a qualidade de vida no bairro, na região onde se encontra insse-
 rido. Acho grave esse tipo de abertura que se está colocando nesse
 projeto de lei.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - A palavra continua
 em aberto. (Pausa) Neste projeto do nobre Vereador Avanir Galhardo,
 a Comissão de política Urbana vai pedir informações ao Executivo,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1-7	5	Monteiro	Am. Pub.	23.08.95		

por escrito, que o Executivo se manifeste sobre o projeto. Temos algumas restrições mas vamos esperar e que o Executivo coloque para depois a gente caminhar bem. Como disse a nobre Vereadora Ana Maria Quadros, é um projecto um pouco polémico e dá uma abertura muito grande para determinadas áreas de clubes que tem por aí. Portanto, tem de ser feita uma melhor análise, bem cuidadosa e por isso vamos esperar que o Executivo se manifeste.

Não tendo mais ninguém para fazer uso da palavra no Projeto

324/95.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-8	1	emira	com.pol.urbana	23.8.95		

, passamos ao projeto 410/95, de autoria do Vereador Faria Lima.

Pedimos ao Sr. Secretário que faça a leitura do mesmo.

* * *

O SR. _____ - Trata-se do PL 410/95, de au-
toria do Vereador Paulo Roberto de Faria Lima.

O Projeto dispõe sobre alteração de normas de uso e ocupa-
ção de solo, na região do Carandiru.

Transforma a zona de uso Z-4, a zona de uso Z8-003, cons-
tante do quadro 8-B, anexo à Lei nº 8.328/75, cujo perímetro é assim
descrito: começa na confluência da Av. Gen. Ataliba Leonel, com a Av.
Zachi Narchi, seguimento 6-5, seguimento 5-4, seguimento 4-3, linha
de transmissão da Light, seguimento 2-1, Av. Cruzeiro do Sul, Av. Gen
Ataliba Leonel até o ponto inicial.

A justificativa do autor é que as características de uso
e ocupação das solonas zonas Z-8, são extremamente restritivas, tornan-
do-a uma zona congelada, e desta forma, impedindo o seu desenvolvimento.

Com a transformação da referida área em zona Z-4, uso mis-
to, busca-se desenvolvê-la, uma vez que será permitida a construção de
habitações residenciais e demais atividades que contribuam para o desen-
volvimento da região em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-3	2	emira	po.urbana	23.8.95		

Diz ainda que a zona ao lado é uma zona de uso e ocupação Z-4, e sendo assim, na prática, não haverá nenhum problema de aspecto contrário, urbanisticamente, com a relação à medida ora proposta.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, e contra o substitutivo para adaptar o texto a uma melhor técnica legislativa.

Observações: a zona de uso Z3-003, que somente permite uso institucionais especiais, enquanto que a zona de uso Z-4, permite como uso conforme qualquer tipo de uso residencial, comércio varejista de âmbito local e diversificado, indústrias não poluentes, e usos institucionais de âmbito local e diversificado.

E como o uso é sujeito à aprovação da Sempla, indústrias diversificadas, comércio atacadista e instituições especiais.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Feita a leitura do mesmo, colocamos a palavra em aberto para quem quiser se manifestar.

Com a palavra a nobre Vereadora Ana Maria Quadros.

A SRA. ANNA MARIA QUADROS - Vou solicitar informações do Executivo, para esse estudo, porque não se pode alterar nada, nem bairro ou zona, sem ter uma visão do bairro como um todo.

As vezes uma pequena alteração, nós temos muitos pedidos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-8	3	emira	pol.urbana	23.8.95	anna	

aqui na Câmara para que se altere determinada rua, ou determinada região. Agora, sem fazer um estudo macro, maior da região como um todo, não dá para propor esse tipo de alteração. Então, eu solicito que informações sejam pedidas ao Executivo e à Sempla, em relação a essa proposta.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Deferido o pedido, continua aberta a palavra a quem quiser fazer uso dela. (Pausa)

Ninguém querendo se manifestar, passemos ao Projeto 563/95, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, e pedidos ao Secretário da Comissão de Política Urbana que faça a leitura do mesmo.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se do PL 563/95, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad.

Resumo do projeto: o projeto transforma a zona de uso Z-3 a zona ZI-019.

A justificativa do autor é que é uma zona pouco extensa, sendo limitada e atravessada por corredores de tráfego intenso com as Av. Rubem Berta, Indianópolis e Al. dos Nhambiquaras, induzindo, dessa forma, ao uso distinto do exclusivamente residencial.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, conforme parecer a fls. 4 do processo.

Extremamente residencial.

ao executivo, porque ali é tão grave quanto, é alteração de uma zona es-

A SRA. ANNA MARIA GUADROS - Pedir novamente informações

Com a palavra a nobre Vereadora Anna Maria Guadros.

feitar.

do Projeto 563/95, deixamos em aberto a palavra a quem quiser se mani-

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTENHO FILHO - Faltou a leitura

funcionais.

comércio especializado, serviços especiais e todos os outros usos que ins-

Como matéria a aprovação da Sessão, nas 2-3 são parciais

bito local.

cal diversificado, indústrias não tradicionais, e uso institucional de em-

comércio varejista de âmbito local diversificado, serviço de âmbito lo-

Seu uso e conformes são residências de todos os tipos.

além de uma ocupação mais densa.

ca média, que permite em relação a zona 2-1, uma variedade maior de usos

Ja as zonas de uso 2-3, são zonas de densidade demográfica

de uma habitação por lote.

clares, com densidade demográfica baixa, de ocupação horizontal, ocupen-

Observações: as zonas 2-1 são zonas extremamente residen-

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1-8	4	emira	pol. urbana	23.8.95	Secr.	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 110 de 19
25

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAOIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	1.ª TAOIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-8	5	entre	pol. urbana	23.8.95	suma	

Sabemos que quando passa condução, ela passa a aparecer o comércio, e as casas são usadas para serviços indevidamente. Então, acho importante que o Executivo, a Sempia, se manifeste.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paula Monteiro Filho) — Seu pedido está deferido.

Coloçamos em aberto a palmeira a quem quiser fazer uso dela. (Pausa)

Não havendo mais ninguém para se manifestar a respeito do Projeto 563/95, de autoria do nobre Vereador Mohamed Said Mourad, damos por encerrada mais uma sessão pública, agradecendo a presença e a colaboração de todos, e especialmente a presença do nobre Vereador Anna Maria Quadros.

Muito obrigado a todos. Não encerrados os trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUER, juntados nesta data DEPUTADO MUNICIPAL rubricados sob
folhas de n.º 275 33, 13/9/95 a) K

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 27 do proc.
n.º 410 43 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva M. Filho

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Spesati

Bruno Feder

Emílio Meneghini

Faria Lima

Tereza Cristina de S&Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório "Ver. Antonio Bampaio"

da Câmara Municipal de São Paulo em 06 de setembro de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva M. Filho

(Memo Nº 108/95-Com. Pol. Urb. Metrop. e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	280	do proc.	12
n.º			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
X16	1	Paula	Com. Pol. Ur.	06.09.95		

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Este-

mos dando início a mais uma audiência pública da Comissão de Política Urbana. Hoje, temos três projetos na pauta. O primeiro é o Projeto 324/95, de autoria do Vereador Avanir Duran Galhardo, que está em sua segunda audiência.

Solicito ao Secretário, Sr. Roberto, que faça a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO - "EL nº324/95, de autoria

do Vereador Avanir Duran Galhardo: "O projeto: mudança e melhoria das áreas de propriedade de associações e clubes de caráter esportivo em qualquer zona de uso. Poderá ser realizada dentro de área de sua propriedade mudanças de melhoria e ampliações não prevalecendo as restrições de uso às zonas a que pertencem".

A justificativa do autor é que é inquestionável o importante papel desempenhado pelo esporte na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulistano: "grande parcela da população procura na prática esportiva o único desafogo para uma vida de trabalho exaustiva e para as preocupações próprias da vida urbana. No entanto, diversos clubes e associações esportivas de São Paulo encontram hoje obstáculos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 270 do 95
n.º 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X16	2	Paula	Com.Pol.Urb.	06.09.95	Roberto	

intransponíveis à Lei de Zoneamento do Município quando pretende oferecer à população melhores condições para assistir ou praticar seus esportes favoritos".

A Comissão de Justiça deu o seu parecer pela ~~lei~~ legalidade. No entanto, apresentou substitutivo, pois salientou que do modo que foi apresentado o projeto, o parágrafo único do artigo 1º ao dispor genericamente sobre instalações diretamente relacionadas às práticas esportivas, possibilitaria a construção de edifícios sem restrição de qualquer tipo, desde que em cada andar houvesse a prática de determinado esporte, de xadrez a ginástica olímpica; desse modo, apresentou substitutivo.

Observações sobre a propositura: "Viemos apresentar o emendado especial da exposição de motivos do Projeto de lei que gerou a Lei 8.856/79, que dispõe sobre o enquadramento da área de clubes esportivo-social na zona especial de clubes, Z8 a V8. A Lei 1.001, de 24 de dezembro de 1973, enquadrando como zona de uso especiais Z8, com especificações de Z8 a V8 e Z8 a V9 as áreas onde estão instalados os clubes esportivos-sociais e os clubes de campo, visando a preservação das respectivas áreas verdes. Posteriormente, a Lei nº 8.328/75, ampliou o número de clubes esportivos-sociais integrantes da Z8 a V8, os quais estão relacionados ao quadro B, anexo ao referido diploma legal. Lembrando o que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA

Folha n.º	380	do	1995
n.º	410		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X16	3	Paula	Com.Pol.Urb.	06.09.95	Roberto	

diz o § 1º, da Lei 8.073, 8.001/73, temos: "a taxa de ocupação do solo de clubes esportivos-sociais do tipo Z8 a V8 não poderá exceder a 0,2 para amplificações cobertas ou a 0,6 para qualquer tipo de instalação, incluindo edificações, área de estacionamento, quadras esportivas e de lazer ao ar livre, não excedendo o coeficiente de aproveitamento do lote a 0,5".

Como pode se notar, a preocupação que se teve ao legislar sobre clubes esportivos-sociais foi de preservar-se as áreas verdes. A sigla AV surgiu da abreviação de área verde, pois se pretende manter o mais possível as áreas verdes ou as áreas não ocupadas que poderão, no futuro, tornar-se áreas verdes para a melhoria da qualidade de vida do cidadão paulistano, como pretende o autor da propositura".

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Feita

a leitura do projeto, deixamos a palavra aberta a quem quiser se manifestar. (Pausa) Como ninguém deseja se manifestar quanto ao Projeto 324/95, damos por encerrada a discussão do mesmo.

Solicito reiterar as informações ao Executivo, pois as que vieram não esclarecem totalmente o que foi solicitada pela Comissão.

Vamos passar ao Projeto 410/95, de autoria do Vereador Faria Lima. Solicitamos ao Sr. Secretário que faça a leitura do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 31
n.º 410 do 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X16	4	Paula	Com.Pol.Urb.	06.09.95	Roberto	

O SR. ROBERTO - Projeto 410/95, de autoria

do Vereador Paulo Roberto Faria Lima: " O Projeto dispõe sobre a ~~uma~~ ~~uma~~ alteração de normas de uso e ocupação do solo na região do Carabiduru . Transforma em zona de uso Z4 a zona de uso Z8-0003, constante do quadro 8B, anexo a Lei 8.328/75, cujo perímetro é assim descrito. Começa na Av. Cel. Ataliba Leonel com a Av. Zarchi Narchi , segmento 6-5, 5-4 , segmento 4-3, linha de transmissão da Light, segmento 2-1, Av. Cruzeiro do Sul, Av. Cel. Ataliba Leonel, até o ponto inicial".

A justificativa do autor é: "as características de uso e ocupação do solo das zonas Z8 são extremamente restritivas, tornando-a uma zona congelada e, dessa forma, impedindo seu desenvolvimento. Com a transformação da referida área em zona Z4, um misto, busca-se desenvolvê-la , uma vez que será permitida a construção de habitações residenciais e demais atividades que contribuam para o desenvolvimento da região interna".

Diz ainda: " a região ao lado gera uma zona de uso e ocupação Z4. E, sendo assim na prática, não haverá nenhum problema de aspecto contrário urbanisticamente com relação à medida proposta".

A Comissão de Justiça foi pela legalidade, com substitutivo para dar ao texto uma melhor técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 338 do proc.
n.º 410 de 1995
AS

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X16	5	Paula	CEM, POL; URB,	06.09.95	Roberto	

Observações: " A zona de uso Z3-003 somente permite uso institucionais especiais enquanto que a zona de uso Z4 permite como uso conforme qualquer tipo de uso residencial, comércio varejista diante de local especificado, indústrias não poluentes e usos institucionais do local . E, como o uso é sujeito a aprovação da SEMPLA, indústrias diversificadas, comércio atacadista e instituições especiais".

O SR. PRESIDENTE (Antonio da Paiva Monteiro Filho) - A

palavra está aberta para quem quiser fazer uso. (Pausa) Então, damos por encerrada o Projeto 410/95, de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima.

Passemos ao item seguinte. Projeto 563/95, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad.

Pego ao Sr. Secretário que faça a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO - PL nº 563/95, de autoria do Vereador

Mohamad Said Mourad: " o projeto transforma em zona de uso Z3 a zona Z1-019".

A Justifica do autor é de que é uma zona pouco extensa sendo delimitada e atravessada por corredor de tráfego intenso, como

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 41033 do proc. n.º 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X16	6	Paula	Com. Pol. Urb.	06.09.95	Roberto	

as avenidas Rubem Berta, Indianópolis e Al. dos Inhambiungas, ~~mas~~
~~sim~~ induzindo dessa forma a usos ~~distintos~~ distintos do exclusivamente
residencial? ~~Arrem~~

A Comissão de Justiça foi pela legalidade, conforme parecer à folha 4.

Observações: " as Z1 são zonas de uso exclusivamente residencial, de densidade demográfica baixa, de ocupação horizontal ocupando uma habitação por lote. Já as zonas de uso Z3 são zonas de densidade demográfica média que permite a Z1 uma variedade maior de usos, além de uma ocupação mais densa. Seus usos conforme são residências de todos os tipos, comércio varejista especificado, serviços de âmbito local especificados, indústrias não incômodas e uso institucional de âmbito local. Como uso sujeito à aprovação de SEMPLA, são permitidos comércio atacadista, serviços especiais e todos os outros usos institucionais".

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) -- Feita
a leitura do projeto, ~~terminando~~ a palavra está aberta. (Pausa) Assim,
sendo, damos por encerrado o Projeto ~~Arrem~~ 563/95,

Está encerrada a reunião.



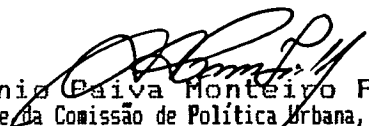
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	34	do proc.
n.º	410	de 19 95

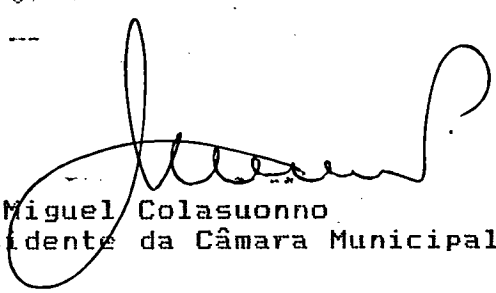
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 410/94, solicitamos seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, a fim de que o mesmo, através de seus órgãos competentes, nos informe se com a pretendida transformação de zoneamento, haverá algum problema de aspecto urbanístico, considerando o bairro como um todo, levando em consideração, como é ressaltado na Justificativa, o fato de a região ao lado já ser uma zona de uso e ocupação Z4.

20/09/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

De fi ro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A **LEG. 3**

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 4/10/95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 05/10/95
às 15:30 horas
28

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

05/10/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

05/10/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 2, e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 35 e 37
Em 19/10/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0614/1995

Folha nº.	35	do proc.
nº.	430	de 1995
<i>[assinatura]</i>		

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 410/95, de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima - que dispõe sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo na região do Carandiru, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
MIGUEL COLASVONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 410/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 34.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 10 de outubro de 19 95

Folha nº.	<u>36</u>	do proc.
nº.	<u>410</u>	de 19 <u>95</u>
<u>R</u>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 614/95 , de
10.10.95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 410/95 , de autoria do Ver. Paulo Roberto Faria
Lima.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. 410/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 34.

RECEBI EM:

11.10.95

Régina
REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 37

do processo n° 440 de 19 95 19 10 95 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 19 / 10 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 38 a 44

Em 14. 11. 95

(a) M



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 10 de novembro de 1995

Ofício A. T. L. n.º 283,95

Folha n.º	38	do Proc.
N.º	470	de 19 95
O Funcionário	m	

10/11/95
18:30

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0276/1995

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Leg. 3;

Em 12/11/95

Luiz Arfias de Carvalho
LUIZ ARFIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
A. T. II

b1

À Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13/11/95

MARCOS ANTONIO FRONIDAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 14/11/95 às 11:00 h.

Luiz Fernando Araujo
LUIZ FERNANDO ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I



Folha n.º	39	do Proc.
N.º	410	de 19 95
O Funcionário	M	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 410/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0614/95, RE
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO ATL Nº 283/95.

Folha de informação nº 03... do Projeto de Lei nº 01-0410/95 em 20/07/95.

Edna de Godoi Balestri
reg. CET 4484-9

Folha n.º	MD	do Proc.
N.º	442	de 19 95
O Funcionário	ma	

A

SPL - Sra. Superintendente

Este PL propõe a transformação da Z8 onde se localiza a Casa de Detenção e Penitenciária do Estado, no Carandirú, em Z4 - zona mista de alta densidade.

Apesar da Assembléia Legislativa ter aprovado a Lei que permitirá ao Estado a venda desse patrimônio, a desativação dos presídios ainda não se realizou, o que torna este PL, no mínimo, prematuro.

Por outro lado, o Estado tem planos de reurbanização para a área que foram discutidos preliminarmente com SEMPLA, já que o zoneamento do uso do solo é atribuição do Poder Público Municipal. Estas discussões não prosperaram em virtude da troca de governadores neste ano de 1995, mas deverão ser retomadas com a participação da CET para avaliação de impactos sobre o trânsito.

Sendo assim, somos pelo veto ao PL em questão, por definir aprioristicamente um zoneamento para uma área que sequer está disponível.

Arq. VALTER CASSEB

Gerente de Desenvolvimento e Estudos Especiais - GDE

Entr. PG.131/95- DOT-04/95 Relatório Arq.pl-01-04 - HMM

Folha de informação nº 04 do Projeto de Lei nº 01-0410/95 em 20/07/95.

Edna de Godoi Balestri
reg.CET 4484-9

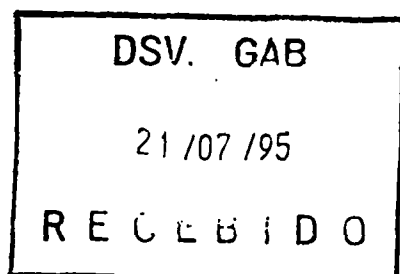
Ao

DSV/AT - Sr. Assessor

Folha n.º	44	do Prec.
N.º	440	de 1995
O Funcionário	m	

Com parecer de SPL/GDE, para prosseguimento.


Arq. NANCY REIS SCHNEIDER
Superintendente de Desenvolvimento e Planejamento - SPL





Folha n.º	42	do Proc.
N.º	440	de 19 95
O Funcionário	m	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de informação n.º 05

Do Memorando ATL n.º 911

em 24/05/95 (a) ROSANA DE QUELI
SEMPL. DEPLANO

AUTOS : Memorando ATL n.º 911 (12/05/95)

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 410/95

INFORMAÇÃO N.º 117/95/DEPLANO/CDL

DEPLANO
Sr. Supervisor

Trata o presente de pedido de manifestação técnica sobre o Projeto de Lei n.º 410/95, de autoria do Legislativo, que propõe alteração de normas de uso e ocupação do solo na região do Carandiru. O expediente foi encaminhado a esta secretaria pela Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, visando subsidiar eventual deliberação do Sr. Prefeito.

O artigo 1.º do referido projeto transforma em zona de uso Z4 a zona de uso especial ZB-003 cujas características de uso e ocupação do solo fixadas no Quadro n.º 5 anexo à Lei n.º 7805/72 são as seguintes:

- . categorias de usos permitidas = E3 e E4
- . coeficiente de aproveitamento = 2,0
- . taxa de ocupação = 0,5

Por outro lado, a zona de uso Z4 caracteriza-se como uma zona de uso misto de densidade demográfica média alta, tendo como taxa de ocupação máxima igual a 0,7 e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 3,0, podendo chegar a 4,0, mediante utilização da fórmula fixada no artigo 18 da Lei n.º 8.881/79.

A alteração proposta envolve, portanto, um adensamento significativo uma vez que prevê um coeficiente de aproveitamento 2 (duas) vezes maior, além de um aumento de aproximadamente 20% na taxa de ocupação.



Folha n.º	43	do Proc.
N.º	410	de 19 95
O Funcionário	M	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de informação n.º 06

Do Memorando ATL n.º 911

em 24/05/95 (a) 06

ROSEANE
SEM

No nosso entendimento tal transformação deveria ser objeto de estudo mais detalhado e inserido no contexto geral da cidade no que se refere às diretrizes urbanas, tendo em vista as consequências que poderá trazer.

Por outro lado, ao que sabemos, a área em questão já está inserida num estudo mais global, fato esse que vem ocorrendo após a desativação da Penitenciária do Carandiru a qual era a principal atividade localizada nessa zona de uso especial. O estudo a que nos referimos estava, à época da elaboração do trabalho sobre a revisão das zonas de uso especial - Z8, em desenvolvimento na Emurb, conforme podemos verificar no Ofício DD-164/93 cuja cópia anexamos às fls.4.

Cabe-nos ainda informar que em consideração às intenções da EMURB ali expressas, o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 36/93/Sempla.S responsável pelos estudos de revisão das zonas de uso especial Z8 não propôs nenhuma alteração para a zona de uso Z8-003, mantendo-a com as características atuais em favor da viabilização de estudos para proposta da Operação Urbana Santana.

Isto exposto, entendemos que a alteração proposta no presente Projeto de Lei não é oportuna no momento, motivo pelo qual opinamos pelo veto ao mesmo na sua totalidade.

É a nossa informação.

São Paulo, 24/05/95

Arg. IVANY HATUKO UETA
SEMPLA/DEPLANO/CDL

IHU/rb.

Folha n.º	44	do Proc.
N.º	410	de 19 95
O Funcionário	m	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação no 07

Do Memorando ATL no 911 de 12/05/95 em 26/05/95 (a)

Paula
Carolina Gato Albano
SEMPLA

AUTOS : Memorando ATL no 911 de 12/05/95
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei no 410/95, de autoria do
Legislativo

INFORMACAO/SEMPLA.DEPLANO/268/95

SEMPLA

Sr. Chefe de Gabinete

A vista do parecer técnico deste Departamento, somos pelo veto total à propositura ora apresentada.

São Paulo, 26 de Maio de 1.995.

DT
DOMINGOS THEODORO DE AZEVEDO NETTO
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

IRFP/csa.

SGM / ATL

Senhor Assessor Chefe

Com a manifestação desta Secretaria.

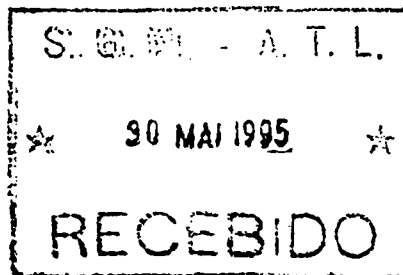
26/5/95


LUIZ EDUARDO GRANDJEAN PINTO

Chefe de Gabinete

SEMPLA

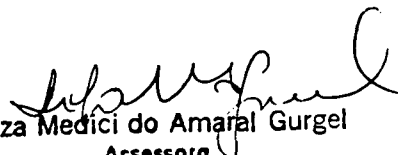
LEGP/mbn



A. T. L. III

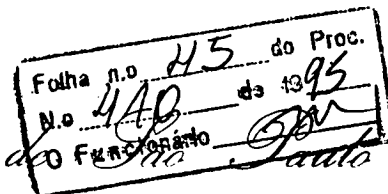
À pasta

31/5/95


Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



Prefeitura do Município de São Paulo



GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 24 de setembro de 1995

Ofício A. J. L. n.º

289/95

15 - DOCREC
15-0294/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26/11/95

MARCOS ANTONIO LEONILAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 29/11/95 as 15:00 h.



Folha n.º	46	do Proc.
N.º	410	de 19 95
O Funcionário	m	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 410/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0614/95, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 289 /95.



EMURB

Empresa Municipal de Urbanização
Rua São Bento, 405 - 15º Andar
01011 - São Paulo
Telefone: 239-2644
Telex: 1124135 - EMUB/BR

St. Rep.

DD-164/93

St. Rep.

São Paulo

11/maio/1993.

Folha n.º	47	do Proc.
N.º	410	de 19
93		
O Funcionario		
N.º 57, 02-51-95X09		

CÉLIA MARIA AZEVEDO SILVA
Chefe de Supl. II
SEMPLA / DEPLANO

Ilustríssima Senhora
LUCILLA FALCÃO LACRETA
Chefe da Assessoria Técnica
Responsável pelo expediente do DEPLANO
SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento

Folha n.º	04	do Proc.
n.º FTL	01	
Ass. Técnica		
SEMPLA		

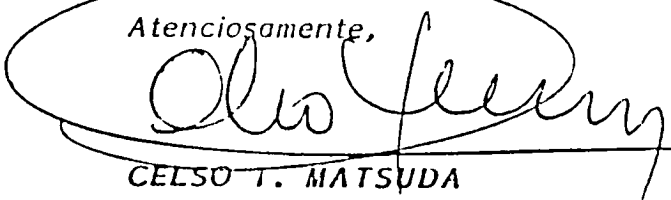
Prezada Senhora:

Encaminho para conhecimento de V. Sa. o relatório anexo, referente ao andamento dos estudos da Operação Urbana SANTANA, solicitando que, posteriormente o mesmo seja encaminhado ao Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 36/93/SEMPLA. S responsável pela revisão da regulamentação das Zonas Especiais/Z8.

Informo que, além da Z8/030 foram incluídas como objeto destes estudos, outras áreas classificadas como Zonas Especiais/Z8, para as quais estão sendo analisadas as possibilidades de intervenção através de mecanismos específicos das operações urbanas. Particularmente, enfoco o caso da Z8/003, onde atualmente se situa o Complexo Presidiário do Carandiru, cuja área poderá ser utilizada pela iniciativa privada após desativação da atual atividade, conforme divulgada pelo Governo Estadual.

Nesta perspectiva, a área em questão poderá receber nova regulamentação por parte da PMSP, para o que solicito especial atenção de V. Sa. no sentido de que, quaisquer alterações previstas para a área em questão possam ser avaliadas pela EMURB, tendo em vista integrá-las aos objetivos da Operação Urbana em estudo.

Atenciosamente,


CELSON T. MATSUDA

Diretor de Desenvolvimento

ERBGII/sav



Folha n.º 48 do Proc.
N.º 410 de 19 95
O Funcionário ma

Folha n.º 10 do Proc.
N.º 59.002.441.95x04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
CÉLIA MARIA AZEVEDO SILVA
Chefe de Departamento
SEMPLA / DEPLANO

Folha de informação n.º 05

Do Memorando ATL n.º 911

em 24/05/95 (a) 12/05/95
R. 12/05/95

AUTOS : Memorando ATL n.º 911 (12/05/95)

INTERESSADO : SEM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 410/95

INFORMAÇÃO Nº 117/95/DEPLANO/CDL

DEPLANO
Sr. Supervisor

Trata o presente de pedido de manifestação técnica sobre o Projeto de Lei n.º 410/95, de autoria do Legislativo, que propõe alteração de normas de uso e ocupação do solo na região do Carandiru. O expediente foi encaminhado a esta secretaria pela Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, visando subsidiar eventual deliberação do Sr. Prefeito.

O artigo 1.º do referido projeto transforma em zona de uso Z4 a zona de uso especial ZB-003 cujas características de uso e ocupação do solo fixadas no Quadro n.º 5 anexo à Lei n.º 7605/72 são as seguintes:

- . categorias de usos permitidas = E3 e E4
- . coeficiente de aproveitamento = 2,9
- . taxa de ocupação = 0,5

Por outro lado, a zona de uso Z4 caracteriza-se como uma zona de uso misto de densidade demográfica média alta, tendo como taxa de ocupação máxima igual a 0,7 e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 3,9, podendo chegar a 4,9, mediante utilização da fórmula fixada no artigo 18 da Lei n.º 8.881/79.

A alteração proposta envolve, portanto, um adensamento significativo uma vez que prevê um coeficiente de aproveitamento 2 (duas) vezes maior, além de um aumento de aproximadamente 20% na taxa de ocupação.



Folha n.º	49	do Proc.
N.º	2410	de 19 95
Folha	0	Funcionário
N.º	39.002	de 95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de informação n.º 06

Do Memorando ATL n.º 911

em 24/05/95 (a)

No nosso entendimento tal transformação deveria ser objeto de estudo mais detalhado e inserido no contexto geral da cidade no que se refere às diretrizes urbanas, tendo em vista as consequências que poderá trazer.

Por outro lado, ao que sabemos, a área em questão já está inserida num estudo mais global, fato esse que vem ocorrendo após a desativação da Penitenciária do Carandiru a qual era a principal atividade localizada nessa zona de uso especial. O estudo a que nos referimos estava, à época da elaboração do trabalho sobre a revisão das zonas de uso especial - Z8, em desenvolvimento na Emurb, conforme podemos verificar no Ofício DD-164/93 cuja cópia anexamos às fls. 4.

Cabe-nos ainda informar que em consideração às intenções da EMURB ali expressas, o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 36/93/Sempla.3 responsável pelos estudos de revisão das zonas de uso especial Z8 não propôs nenhuma alteração para a zona de uso Z8-003, mantendo-a com as características atuais em favor da viabilização de estudos para proposta da Operação Urbana Santana.

Isto exposto, entendemos que a alteração proposta no presente Projeto de Lei não é oportuna no momento, motivo pelo qual opinamos pelo veto ao mesmo na sua totalidade.

é a nossa informação.

São Paulo, 24/05/95

Arq. IVANY HATUKO UETA
SEMPLA/DEPLANO/CDL

THU/rb.

Folha n.º	50	do Proc.
N.º	410	de 19
O Funcionário	m	
Folha	12	de 19
N.º	59.002.421.95X09	
Ass.		

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

CELIA MARIA AZEVEDO SILVA

Folha de Informação nº 92
SEMPLA DE PLANO

Do Memorando ATL no 911 de 12/05/95 em 26/05/95 (a)

Paula
Carolina Cloto Alencar
SEMPLA

AUTOS : Memorando ATL no 911 de 12/05/95
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei no 410/95, de autoria do
Legislativo

INFORMACAO/SEMPLA.DEPLANO/268/95

SEMPLA
Sr. Chefe de Gabinete

A vista do parecer técnico deste Departamento, somos pelo veto total à propositura ora apresentada.

São Paulo, 26 de Maio de 1.995.


DOMINGOS THEODORO DE AZEVEDO NETTO
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

IRFP/csa.

Folha n.º	51	do Proc.
N.º	410	de 1995
O Funcionário	<i>m</i>	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº 13

Do Processo nº 59-002.471-95*04 em 01/11/95 (a)

Cubilha
CÉLIA MARIA AZÉVEDO SIL
Chefe de Supl. II
SEMPLA / DEPLANO

AUTOS : Processo nº 59-002.471-95*04
INTERESSADO : CAMARA MUNICIPAL
ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 410/95,
de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria
Lima

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/758/95

SEMPLA/AJ
Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado, endossamos e anexamos parecer técnico, deste Departamento relativo ao PL 410/95 em questão, o qual responde aos quesitos formulados pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 01 de Novembro de 1.995.

DT
DOMINGOS THEODORO DE AZEVEDO NETTO
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

IRFP/csa.

SEMPLA - AJ
01/11/95
13-10-004-1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 do Proc.
N.º 410 de 19 95
Funcionário *MA*

Folha de Informação n.º 14

do Processo n.º 59-002.471-95*04 em 13/11/95

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei n.º 410/95,
de autoria do Ver. Paulo Roberto Faria Lima.

INFORMAÇÃO N.º 1019/95/SEMPA.G

SGM/ATL
Senhora Assessora

Com a manifestação desta Secretaria.

13 / novembro/95

Luiz Eduardo Grandjean Pinto
LUIZ EDUARDO GRANDJEAN PINTO
Chefe de Gabinete
SEMPA

PMPP/mat.

PREF. GAB.
★ 16/11/95
11-10-001-0



17 - RELCOM
17-3316/1995

Câmara Municipal de

, 16 - PAR
16-2043/1995

Folha n.º 53 do Proj.
N.º 410 de 1995
Funcionário P.M.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 410/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 410/95, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, dispor sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo na região do Carandiru.

A alteração pretendida é no sentido de transformar em zona de uso Z4 a zona de uso Z8-003, constante do Quadro 8B, anexo à Lei nº 8.328/75 ficando esta (a Z8-003) extinta.

Argumenta o proponente que as características de uso e ocupação nas zonas Z8 são extremamente restritas, tornando-a uma zona "congelada", e, desta forma, impede o desenvolvimento da área.

Ressaltou que a região contígua já é uma zona de uso e ocupação Z4 e desse modo não haverá problema de aspecto urbanístico, caso a presente propositura venha a ser aprovada.

A Comissão de Constituição e Justiça, analisando a propositura, entendeu por apresentar um Substitutivo de modo a adequá-la a uma melhor técnica legislativa.

O projeto foi alvo de duas audiências públicas, em vista da matéria tratar de assunto relativo a zoneamento da cidade, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a proposta, considera que a mesma merece nosso apoio quanto ao seu mérito.

É sobejamente conhecido através da mídia que o Complexo Presidiário do Carandiru já vem recebendo estudos por parte do Estado, proprietário e gerenciador da área em questão, no sentido de sua desativação, tendo em vista inúmeras razões. Entre elas podemos destacar as inúmeras rebeliões, tentativas de fugas e convulsões internas que escapam ao controle da administração penitenciária.

Por outro lado, trata-se de uma área central, servida por todos os equipamentos de infra-estrutura urbana, contando inclusive com uma estação do metrô. Dessa forma, se realmente o Estado vier a desativar esse complexo carcerário, devemos oferecer condições propícias dentro da legislação de uso e ocupação para que tenhamos um aproveitamento mais nobre e adequado à região em tela. A sua transformação em Z4, conforme o pretendido, permitirá se atingir essa meta.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 524 do Proc.
N.º 410 de 1995
O Funcionário *PM*

Ademais, devemos lembrar que, caso o Estado realmente venha a por à venda essa área, conforme está sendo veiculado nos periódicos, essa transformação, sendo mais atrativa para o mercado imobiliário, permitirá ao Estado auferir um valor maior pela sua venda. Isto porque, se a área permanecer qualificada como Z8, pouco valor de venda será obtido, uma vez que esse tipo de zoneamento não ter a mesma diversidade de usos e aproveitamento das Z4.

Face ao exposto, recomendamos a aprovação da propositura, manifestando-nos favoráveis à mesma.

Sala da comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 06/12/95

Am. PM
Presidente

Luciano
Relator

[Signature]

[Signature]



42

VOTO VENCIDO DO RELATOR

PARECER Nº

DA

COMISSÃO

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E

MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO

Nº

LEI Nº 410/95

Câmara Municipal de

Folha n.º	55	do Proc.
Nº	410	de 1995
O Funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Visa o presente Projeto de Lei nº 410/95, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, dispor sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo na região do Carandiru.

A alteração pretendida é no sentido de transformar em zona de uso Z4 a zona de uso Z8-003, constante do Quadro B5, anexo à Lei nº 8.328/75, ficando esta a Z8-003, extinta.

Argumenta o proponente que as características de uso e ocupação nas zonas Z8 são extremamente restritas, tornando-as, na prática, zonas "congeladas", impedindo, desta forma, o desenvolvimento da área.

Resaltou que a região contígua já é uma zona de uso e ocupação Z4 e desse modo não haverá problema de aspecto urbanístico caso a presente proposição venha a ser aprovada.

A Comissão de Constituição e Justiça, analisando a proposição, entendeu por apresentar um Substitutivo de modo a adequá-la a uma melhor técnica legislativa.

O projeto foi alvo de duas (02) audiências públicas, uma em 23 de agosto de 1995 e a outra em 04 de setembro de 1995.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, atendendo solicitação de um de seus membros, quando da realização da primeira audiência, enviou um pedido de informações ao Executivo.

O Executivo, em resposta, enviou o Ofício A.T.L. nº 283/95 com cópias xerográficas de folhas de informações da Companhia de Engenharia de Tráfego-CET (folha nº 40 do presente processo) e cópias de informações da Secretaria Municipal de Planejamento (folhas 42 e 43 do presente processo). Destas, destacamos as seguintes considerações elencadas na folha nº 43 do presente processo:

1ª - "No nosso entendimento, tal transformação deveria ser objeto de estudo mais detalhado inserido no contexto geral da cidade no que se refere às diretrizes urbanas, tendo em vista as consequências que poderá trazer."

17 - RELCOM
17-3315/1995



Câmara Municipal de

Folha n.º 56	do Proc.
N.º 446	de 19 95
O Funcionário	
<i>São João del-Rei</i>	

2ª - Disse ainda que a área em questão já está inserida num estudo mais global que está em desenvolvimento na EMURB através do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 36/93/Sem-Pla.3; responsável pelos estudos da revisão das zonas de uso especial ZB e que até então não propôs nenhuma alteração para a referida zona ZB-003, mantendo-a com as características atuais em favor da viabilização de estudos para proposta de Operação Urbana Santana.

Finalmente, após o exposto, declararam que a alteração proposta não é oportuna no momento, motivo pelo qual optaram pelo veto.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende, igualmente ao Executivo, que a matéria não deve ser aprovada.

Trata-se de uma área relativamente grande, que seria mais adequadamente aproveitada, se convertida num grande parque público. Já é uma área que pertence ao Poder Público, no caso o Estado, facilitando, assim, porque de interesse público, a sua transformação em área verde.

Interesse público pois, primeiro, a área do entorno é um tanto árida, necessitando, a nosso ver, de uma maior carga de verde, a fim de levar uma melhor qualidade de vida aos munícipes, notadamente os da região. Em segundo, pelo fato da área ser de lindas lembranças, pelas diversas cenas lamentáveis que tantas vezes acompanhamos, um grande parque como que resgataria mais nobremente um local tão atormentado.

Assim, esta Comissão, tendo em vista estas considerações e a argumentação do Executivo, pronuncia-se contrária à proposta.

Sala da comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 05/12/95,

Presidente
Verônica

André

Relator
Mrs. Maria Rêgo

Comissão
Comissão
Comissão

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06 / 11 / 1996
pagina 43 coluna 3º
conferido: *[assinatura]*

À Doula Comissão de
Atividade Económica
Em 07 / 02 / 96

P/ M
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Atividade Económica
Em 02/06/96 17:50h.

[assinatura]
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Manoel Fale

Sala da Comissão de Atividade Económica

06 / 02 / 96

[assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 57	do proc
N.º 410	de 19 95
O funcionário	
<i>José Paulo</i>	

PRORROGAÇÃO

PL nº 410/95

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 20/2/96

Vera Lúcia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	38	do proc.
n.º	410	de 19 95

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 410/95

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 28/02/96.


Verã Lidia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/03/98

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 04/03/98 às — h, MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

As PARECER Voto
Data 16/12/98.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04/03/98

Presidente

Ao Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Por não mais pertencer a essa Comissão, devolvo o presente para
as medidas cabíveis.

Em 16/12/98.

Ver. ZÉ ÍNDIO
1º Vice Presidente

Sra. Secretária,

Para o devido encaminhamento.

Em, 16/12/98.

DITO SALIM:

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

Ao DT.94

Sra. Chefe,

Encaminho o presente para que seja efetuado seu arquivamento,
tendo em vista o art. 275 do RI.

Em, 17/12/98.

Rosmarí Cury dos Santos
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

59

Papel para informação, rubricado como folha nº

PL 01-0410 95 17 dez. 98
do processo nº de 19 / / (a)

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKA

Documentalista

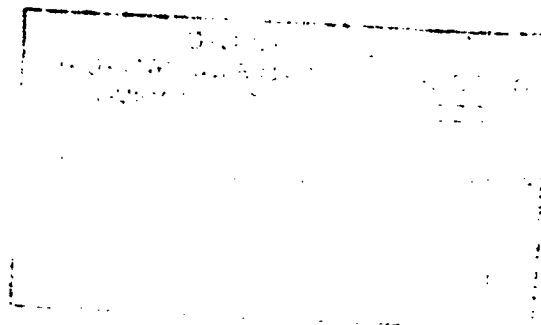
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. # 59# //

Arquivo em 17-dez-98

O Func.º [assinatura]

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKA
Documentalista



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)